



**LEI Nº 651/2025**

**Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Saloá, fixa o salário mínimo no âmbito municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Saloá aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Município de Saloá para o valor de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o salário mínimo no âmbito do Município de Saloá será o valor fixado pelo Governo Federal, atualmente em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), e suas atualizações posteriores, para todos os efeitos legais e administrativos.

**Art. 3º** O valor mencionado no Art. 1º não terá qualquer vinculação com o salário mínimo nacional, sendo atualizado de acordo com os critérios estabelecidos em lei municipal específica.

**Art. 4º** O reajuste concedido por esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos conforme disposto no Art. 4º.

**Gabinete do Prefeito, 10 de Fevereiro de 2025.**

**RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Saloá

